Lei nº 20/60-

Eu, Octaviano Cardoso, Prefeito Municipal de Turiuba, Comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal de Turiuba decretou e eu sancionei e promulguei a seguinte Lei:

Artigo 1º: Ficam obrigados todos aquêles que possuirem cães dentro dos limites do município, a obter uma "licença" para os referidos animais.

Parágrafo 1º - A licença de que trata o artigo 1º, consiste na colocação de chapas e vacinação contra a hidrofobia.

Parágrafo 2º: As despesas de licenciamento correrão por conta dos proprietários dos animais.

Artigo 2º: Fica aberto na Contadoria Municipal de Turiuba, um crédito de Cr$ 1.000,00 (dois mil cruzeiros), para que a Prefeitura Municipal providen-

-cie a confecção das chapas.

Parágrafo 3º: As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta do excesso previsto na arrecadação do presente exercí-cio.

Artigo 3º: Os cães para os quais não forem obtidas as Licenças no prazo estabelecido por esta Lei, serão sumáriamente exterminados.

Artigo 4º: Esta Lei entrará em vigôr na data em que a Prefeitura estiver em condição de exe-cuta-la, tendo os possuidôres de cães um prazo de 60 (sessenta) dias para obter o licenciamento.

Artigo 5º: Revogam-se as disposição em contrário.

Jurinha 21 de Junho de 1.960-

a- Octaviano Cardoso
Prefeito municipal

a- Odair de Oliveira Leite
Secretário